Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0399(COD)

20.5.2026

ALTERAÇÕES
1368 - 1441

Projeto de relatório
Tsvetelina Penkova
(PE785.275v01-00)

Orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, alteração dos Regulamentos (UE) 2019/942, (UE) 2019/943 e (UE) 2024/1789 e revogação do Regulamento (UE) 2022/869

Proposta de regulamento
(COM(2025)1006 – 2025/0399(COD))

Alteração 1368
François-Xavier Bellamy, Tomas Tobé, Jörgen Warborn

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 3 – alínea a – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O transporte da produção de energia ***renovável*** para os grandes centros de consumo e locais de armazenamento, medido de acordo com a análise efetuada no mais recente plano decenal de desenvolvimento da rede de eletricidade à escala da União disponível, nomeadamente:	a) O transporte da produção ***a partir de fontes*** de energia ***hipocarbónica*** para os grandes centros de consumo e locais de armazenamento, medido de acordo com a análise efetuada no mais recente plano decenal de desenvolvimento da rede de eletricidade à escala da União disponível, nomeadamente:

Or. en

Alteração 1369
Christophe Grudler, Bart Groothuis, Michael McNamara, Sophie Wilmès

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 3 – alínea a – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
i) em relação ao transporte de eletricidade estabelecido no ponto 1, alíneas a), b), d), f) e h), do anexo II, estimando a capacidade de produção a partir de fontes de energia renováveis (por tecnologia, em MW) que o projeto permite ligar e transportar, em comparação com a capacidade de produção total prevista a partir desses tipos de fontes de energia ***renováveis*** no Estado-Membro em causa, em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima apresentados pelos ***Estados-Membros*** em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1999,	i) em relação ao transporte de eletricidade estabelecido no ponto 1, alíneas a), b), d), f) e h), do anexo II, estimando a capacidade de produção a partir de fontes de energia renováveis ***e de outras fontes sem combustíveis fósseis*** (por tecnologia, em MW) que o projeto permite ligar e transportar, em comparação com a capacidade de produção total prevista a partir desses tipos de fontes de energia no Estado-Membro em causa, em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima apresentados pelos ***Estados-Membros*** em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1999,

Or. en

Alteração 1370
Tsvetelina Penkova, Bruno Tobback, Bruno Gonçalves, Jens Geier, Giorgio Gori, Matthias Ecke, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 3 – alínea a – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) em relação ao armazenamento de energia estabelecido no ponto 1, alínea c), do anexo II, comparando a nova capacidade proporcionada pelo projeto com a capacidade total existente da mesma tecnologia de armazenamento na área de análise definida no anexo V***;***	ii) em relação ao armazenamento de energia estabelecido no ponto 1, alínea c), do anexo II, comparando a nova capacidade proporcionada pelo projeto com a capacidade total existente da mesma tecnologia de armazenamento na área de análise definida no anexo V***, nomeadamente o seu contributo para:*** ***a) A integração da eletricidade produzida a partir de fontes renováveis e a redução do deslastre;*** ***b) Adequação e resiliência do sistema nos horizontes temporais pertinentes, e c) Alívio de congestionamentos e flexibilidade do sistema, tendo em conta tanto a capacidade instalada (MW) como a capacidade de armazenamento (MWh/GWh e duração da descarga).***

Or. en

Justificação

A avaliação deve ter em conta as necessidades do sistema e os serviços prestados (adequação e resiliência, alívio dos congestionamentos, integração das FER, serviços de compensação e auxiliares, inércia/força do sistema)

Alteração 1371
Aleksandar Nikolic, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Christophe Bay, Auke Zijlstra

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O nível de sustentabilidade, medido avaliando a capacidade das redes para serem ligadas e transportarem	***Suprimido***

energia renovável variável;

Or. fr

Alteração 1372
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A segurança do abastecimento, medida ***pelo nível de perdas nas redes de distribuição, nas redes de transporte ou em ambas, pela percentagem de utilização (ou seja, a carga média) dos componentes da rede de eletricidade,*** pela disponibilidade dos componentes da rede (relacionados com a manutenção programada e não programada) e pelo seu impacto nos desempenhos da rede e na duração e frequência das interrupções, incluindo perturbações relacionadas com o clima;	b) A segurança do abastecimento, medida pela disponibilidade dos componentes da rede (relacionados com a manutenção programada e não programada) e pelo seu impacto nos desempenhos da rede e na duração e frequência das interrupções, incluindo perturbações relacionadas com o clima;

Or. en

Justificação

A redação atual confunde indicadores operacionais com os de eficiência. Uma avaliação mais centrada na disponibilidade e nas perturbações da rede proporciona um critério de segurança do abastecimento mais claro e mais objetivo.

Alteração 1373
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A integração do mercado, medida avaliando a adoção de soluções inovadoras	c) A integração do mercado, medida avaliando a adoção de soluções inovadoras

no funcionamento do sistema, a diminuição do isolamento energético e a interligação, bem como o nível de integração de outros setores e a facilitação de novos modelos de negócio e estruturas de mercado;	no funcionamento do sistema, a diminuição do isolamento energético e a interligação, bem como o nível de integração de outros setores e a facilitação de novos modelos de negócio e estruturas de mercado***, garante assim a coerência entre as prioridades regionais e os objetivos estratégicos da União no domínio da integração do mercado da energia***;

Or. ro

Alteração 1374
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 4 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Nível de eficiência medido através da avaliação do nível de perdas nas redes de distribuição e transporte e a percentagem de utilização (ou seja, carga média) dos componentes da rede de eletricidade.

Or. en

Justificação

A separação dos indicadores de eficiência dos critérios de segurança do abastecimento garante uma avaliação mais transparente e tecnologicamente neutra dos projetos de infraestruturas.

Alteração 1375
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 5 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A segurança da rede, medida	b) A segurança da rede, medida

avaliando a capacidade de prevenir incidentes significativos através de medidas físicas e de cibersegurança.	avaliando a capacidade de prevenir incidentes significativos através de medidas físicas e de cibersegurança ***e a capacidade de tomar medidas de emergência em caso de perturbação, de modo que o abastecimento energético não seja afetado***.

Or. ro

Alteração 1376
Aleksandar Nikolic, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Christophe Bay

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 6 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A sustentabilidade, medida como o contributo de um projeto para a redução das emissões de gases com efeito de estufa em várias aplicações finais em setores em que é difícil reduzir as emissões, como a indústria ou os transportes; a flexibilidade e as opções de armazenamento sazonal ***para a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis***; ou a integração do hidrogénio renovável e hipocarbónico, com vista a ter em conta as necessidades do mercado e promover o hidrogénio renovável;	a) A sustentabilidade, medida como o contributo de um projeto para a redução das emissões de gases com efeito de estufa em várias aplicações finais em setores em que é difícil reduzir as emissões, como a indústria ou os transportes; a flexibilidade e as opções de armazenamento sazonal; ou a integração do hidrogénio renovável e hipocarbónico, com vista a ter em conta as necessidades do mercado e promover o hidrogénio renovável;

Or. fr

Alteração 1377
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 6 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A sustentabilidade, medida como o contributo de um projeto para a redução das emissões de gases com efeito de estufa	a) A sustentabilidade, medida como o contributo de um projeto para a redução das emissões de gases com efeito de estufa

em várias aplicações finais em setores em que é difícil reduzir as emissões, como a indústria ou os transportes; a flexibilidade e as opções de armazenamento sazonal para a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis; ou a integração do hidrogénio renovável ***e hipocarbónico***, com vista a ter em conta as necessidades do mercado e promover o hidrogénio renovável;	em várias aplicações finais em setores em que é difícil reduzir as emissões, como a indústria ou os transportes; a flexibilidade ***não fóssil*** e as opções de armazenamento sazonal para a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis; ou a integração do hidrogénio renovável, com vista a ter em conta as necessidades do mercado e promover o hidrogénio renovável;

Or. en

Alteração 1378
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A sustentabilidade, medida avaliando a percentagem de hidrogénio renovável ***ou de hidrogénio hipocarbónico, em especial proveniente de fontes renováveis***, que cumpra os critérios definidos no ponto 3, alínea ***a)***, subalínea ii), do anexo II, integrada na rede ou estimando o volume de utilização de combustíveis ***sintéticos provenientes dessas fontes***, bem como as correspondentes reduções das emissões de gases com efeito de estufa;	a) A sustentabilidade, medida avaliando a percentagem de hidrogénio renovável, que cumpra os critérios definidos no ponto 3, alínea ***a)***, subalínea ii), do anexo II, integrada na rede ou estimando o volume de utilização de combustíveis ***renováveis de origem não biológica***, bem como as correspondentes reduções das emissões de gases com efeito de estufa;

Or. en

Alteração 1379
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 7 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*

c) A viabilização de serviços de flexibilidade, como a resposta da procura e o armazenamento, facilitando a integração inteligente do setor da energia através da criação de ligações a outros vetores e setores energéticos, medida avaliando as poupanças de custos nos setores e sistemas energéticos ligados, como as redes de ***gás, de*** hidrogénio, de eletricidade e de calor, e os setores dos transportes e da indústria.	c) A viabilização de serviços de flexibilidade ***não fóssil***, como a resposta da procura e o armazenamento, facilitando a integração inteligente do setor da energia através da criação de ligações a outros vetores e setores energéticos, medida avaliando as poupanças de custos nos setores e sistemas energéticos ligados, como as redes de hidrogénio, de eletricidade e de calor, e os setores dos transportes e da indústria.

Or. en

Alteração 1380
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 8 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***O nível de*** sustentabilidade***, medido avaliando as reduções previstas de emissões de gases com efeito de estufa ao longo de todo o ciclo de vida do projeto e a ausência de soluções tecnológicas alternativas tais como, entre outros, a eficiência energética ou a eletrificação que integra fontes renováveis, para alcançar o mesmo nível de redução de emissões de gases com efeito de estufa que a quantidade de dióxido de carbono a capturar em instalações industriais ligadas, a um custo comparável, num prazo comparável, tendo em conta as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da energia necessária para capturar, transportar e armazenar o dióxido de carbono, conforme o caso, e tendo em conta a infraestrutura, incluindo, se for caso disso, outros possíveis usos futuros***;	a) Sustentabilidade;

Or. en

Alteração 1381
Letizia Moratti, Fulvio Martusciello, Massimiliano Salini

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 8 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O nível de sustentabilidade, medido avaliando as reduções previstas de emissões de gases com efeito de estufa ao longo de todo o ciclo de vida do projeto e a ausência de soluções tecnológicas alternativas tais como, entre ***outros***, a eficiência energética ou a eletrificação que integra fontes renováveis, para alcançar o mesmo nível de redução de emissões de gases com efeito de estufa que a quantidade de dióxido de carbono a capturar em instalações industriais ligadas, a um custo comparável, num prazo comparável, tendo em conta as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da energia necessária para capturar, transportar e armazenar o dióxido de carbono, conforme o caso, e tendo em conta a infraestrutura, incluindo, se for caso disso, outros possíveis usos futuros;	a) O nível de sustentabilidade, medido avaliando as reduções previstas de emissões de gases com efeito de estufa ao longo de todo o ciclo de vida do projeto e a ausência de soluções tecnológicas alternativas ***ou a existência de obstáculos significativos à entrada em termos de maturidade tecnológica e viabilidade económica; São avaliadas alternativas,*** tais como, entre ***outras***, a eficiência energética ou a eletrificação que integra fontes renováveis, para ***determinar se são capazes de*** alcançar o mesmo nível de redução de emissões de gases com efeito de estufa que a quantidade de dióxido de carbono a capturar em instalações industriais ligadas, a um custo comparável, num prazo comparável, tendo em conta as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da energia necessária para capturar, transportar e armazenar o dióxido de carbono, conforme o caso, e tendo em conta a infraestrutura, incluindo, se for caso disso, outros possíveis usos futuros;

Or. en

Alteração 1382
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 8 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Uma taxa de eficiência de captura de, pelo menos, 95 %;

Or. en

Alteração 1383
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 8 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A atenuação da sobrecarga e dos riscos ambientais através ***da neutralização*** permanente do dióxido de carbono.	c) A atenuação da sobrecarga e dos riscos ambientais através ***do armazenamento geológico*** permanente do dióxido de carbono.

Or. en

Alteração 1384
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A) No que diz respeito aos projetos de gás natural, renovável ou com baixas emissões de carbono abrangidos pela categoria de infraestruturas energéticas prevista no ponto 5 do Anexo II, os critérios enumerados no artigo 4.º são avaliados da seguinte forma: i) o nível de sustentabilidade deve ser medido avaliando a percentagem de gases renováveis e hipocarbónicos integrados na rede de gás, as correspondentes reduções das emissões de gases com efeito de estufa com vista à descarbonização do sistema e a deteção adequada de fugas; ii) a segurança e a fiabilidade do abastecimento devem ser medidas avaliando o rácio entre a oferta de gás disponível de forma fiável e os picos na procura, a estabilidade do funcionamento da rede, a duração e a frequência das

interrupções por cliente;

Or. en

Justificação

Os projetos de infraestruturas de gás são avaliados em função de critérios que reflitam o seu contributo para a descarbonização, a estabilidade do sistema e a segurança do abastecimento.

Alteração 1385
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
As metodologias de análise custo-benefício desenvolvidas pela REORT para a Eletricidade e pela REORH devem ser coerentes entre si, tendo em conta as especificidades setoriais. As metodologias utilizadas para realizar uma análise custo-benefício harmonizada e transparente a nível de todo o sistema energético dos projetos constantes da lista da União devem ser uniformes para todas as categorias de infraestruturas, a menos que as divergências específicas sejam justificadas. Devem abordar os custos em sentido lato, incluindo os efeitos externos, tendo em vista as metas da União em matéria de energia e de clima e o objetivo da neutralidade climática para 2050 e devem respeitar os seguintes princípios:	As metodologias de análise custo-benefício desenvolvidas pela REORT para a Eletricidade***, REORT para o Gás*** e pela REORH devem ser coerentes entre si, tendo em conta as especificidades setoriais. As metodologias utilizadas para realizar uma análise custo-benefício harmonizada e transparente a nível de todo o sistema energético dos projetos constantes da lista da União devem ser uniformes para todas as categorias de infraestruturas, a menos que as divergências específicas sejam justificadas. Devem abordar os custos em sentido lato, incluindo os efeitos externos, tendo em vista as metas da União em matéria de energia e de clima e o objetivo da neutralidade climática para 2050 e devem respeitar os seguintes princípios:

Or. en

Alteração 1386
Tsvetelina Penkova, Bruno Tobback, Bruno Gonçalves, Jens Geier, Matthias Ecke, Annalisa Corrado, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento

Anexo V – parágrafo 2 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) Cada análise custo-benefício deve incluir análises de sensibilidade relativas ao conjunto de dados, se for caso disso, incluindo os custos da produção e da emissão de gases com efeito de estufa, bem como a evolução prevista da procura e da oferta, nomeadamente em relação a fontes de energia renováveis, tendo em conta a flexibilidade da procura e da oferta, e a disponibilidade do armazenamento, a data de colocação em funcionamento dos diversos projetos na mesma área de análise, os impactos no clima e outros parâmetros relevantes;	2) Cada análise custo-benefício deve incluir análises de sensibilidade relativas ao conjunto de dados, se for caso disso, incluindo os custos da produção e da emissão de gases com efeito de estufa, bem como a evolução prevista da procura e da oferta, nomeadamente em relação a fontes de energia renováveis, tendo em conta a flexibilidade da procura e da oferta, e a disponibilidade do armazenamento, a data de colocação em funcionamento dos diversos projetos na mesma área de análise, os impactos no clima e outros parâmetros relevantes***. As análises refletem também as consequências temporais do armazenamento de energia na adequação do sistema, as reduções de emissões decorrentes da capacidade de reserva evitada, o reforço da resiliência do sistema durante períodos de baixa produção de energias renováveis, os contributos para a flexibilidade do sistema e a integração das energias renováveis e as possíveis economias de custos do sistema em escalas de tempo operacionais pertinentes***;

Or. en

Alteração 1387
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) Cada análise custo-benefício deve incluir análises de sensibilidade relativas ao conjunto de dados, se for caso disso, incluindo os custos da produção e da emissão de gases com efeito de estufa, bem	2) Cada análise custo-benefício deve incluir análises de sensibilidade relativas ao conjunto de dados***, pressupostos relativos aos custos de investimento***, se for caso disso, incluindo os custos da produção

como a evolução prevista da procura e da oferta, nomeadamente em relação a fontes de energia renováveis, tendo em conta a flexibilidade da procura e da oferta, e a disponibilidade do armazenamento, a data de colocação em funcionamento dos diversos projetos na mesma área de análise, os impactos no clima e outros parâmetros relevantes;	e da emissão de gases com efeito de estufa, bem como a evolução prevista da procura e da oferta, nomeadamente em relação a fontes de energia renováveis, tendo em conta a flexibilidade da procura e da oferta, ***as taxas de eletrificação e as consequências nos picos sazonais de procura de eletricidade,*** e a disponibilidade do armazenamento, a data de colocação em funcionamento dos diversos projetos na mesma área de análise, os impactos no clima e outros parâmetros relevantes; ***a modelização permite a comparação de soluções alternativas com base em cenários;***

Or. en

Justificação

Deste modo melhora a robustez das análises custo-benefício e permite uma avaliação mais realista das futuras necessidades em matéria de infraestruturas em diferentes vias de eletrificação e procura.

Alteração 1388
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) Cada análise custo-benefício deve incluir análises de sensibilidade relativas ***ao conjunto de dados, se for caso disso***, incluindo os custos da produção e da emissão de gases com efeito de estufa, bem como a evolução prevista da procura e da oferta, nomeadamente em relação a fontes de energia renováveis, tendo em conta a flexibilidade da procura e da oferta, e a disponibilidade do armazenamento, a data de colocação em funcionamento dos diversos projetos na mesma área de análise, os impactos no clima e outros parâmetros relevantes;	2) Cada análise custo-benefício deve incluir análises de sensibilidade relativas ***às variáveis de entrada que afetam o valor atual líquido (VAL) do projeto ou a relação benefício-custo, tais como os custos de investimento***, incluindo os custos da produção e da emissão de gases com efeito de estufa, bem como ***a taxa de desconto, as projeções de receitas,*** a evolução prevista da procura e da oferta, nomeadamente em relação a fontes de energia renováveis, tendo em conta a flexibilidade da procura e da oferta, e a disponibilidade do armazenamento, a data de colocação em funcionamento dos

diversos projetos na mesma área de análise, os impactos no clima e outros parâmetros relevantes;

Or. en

Alteração 1389
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) Os custos de investimento são apresentados utilizando intervalos de custos que reflitam o nível de maturidade do projeto, em vez de estimativas pontuais, e são acompanhados de uma explicação das principais fontes de incerteza;

Or. en

Justificação

Os projetos em diferentes fases de maturidade envolvem diferentes graus de incerteza dos custos. Refletir este facto através de intervalos de custos melhora a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das avaliações das infraestruturas no âmbito do quadro RTE-E.

Alteração 1390
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B) O tratamento da incerteza e do risco é aplicado de forma simétrica a todos os tipos de projetos. Sempre que sejam aplicados pressupostos prudentes a

soluções de infraestruturas inovadoras, também é aplicada uma avaliação equivalente à possível escalada dos custos, ao risco de licenciamento e ao risco de entrega associados às soluções de infraestruturas convencionais;

Or. en

Justificação

É necessário um tratamento simétrico do risco para assegurar avaliações tecnologicamente neutras das infraestruturas. Os projetos de infraestruturas convencionais podem também comportar riscos significativos de licenciamento, execução e escalada dos custos, que devem ser refletidos de forma coerente em todas as categorias de projetos.

Alteração 1391
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C) Sempre que os projetos se baseiem em tecnologias inovadoras ou emergentes, e quando apoiada por elementos de prova suficientes, a análise custo-benefício deve incluir uma avaliação da evolução prevista dos custos ao longo do tempo, nomeadamente os efeitos de aprendizagem, as economias de escala e as reduções de custos impulsionadas pela implantação;

Or. en

Justificação

As tecnologias emergentes podem sofrer reduções de custos significativas ao longo do tempo devido aos efeitos da aprendizagem e às economias de escala. Refletir estas dinâmicas melhora a exatidão e a neutralidade das avaliações das infraestruturas a longo prazo.

Alteração 1392

Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) As metodologias devem explicar o modo como o princípio da prioridade à eficiência energética é aplicado em todas as etapas dos planos decenais de desenvolvimento da rede à escala da União;	5) As metodologias devem explicar o modo como o princípio da prioridade à eficiência energética é aplicado***, nomeadamente a avaliação de alternativas mais eficientes no que diz respeito ao abastecimento, à procura, ao transporte e à distribuição de energia, a nível do sistema, abrangendo as redes de eletricidade, calor e gás,*** em todas as etapas dos planos decenais de desenvolvimento da rede à escala da União;

Or. en

Justificação

Para a aplicação efetiva do princípio da prioridade à eficiência energética, é necessária uma avaliação a nível do sistema das alternativas mais eficientes nos sistemas de eletricidade, calor e gás.

Alteração 1393
Aleksandar Nikolic, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Christophe Bay, Auke Zijlstra

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) As metodologias devem explicar que o projeto não prejudicará o desenvolvimento e a implantação de energias renováveis;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 1394

Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) As metodologias devem assegurar que são identificados os Estados-Membros em que o projeto tem um impacto positivo líquido (os beneficiários), os Estados-Membros em que o projeto produz um impacto negativo líquido e os que suportam os custos, que podem ser outros Estados-Membros que não aqueles em cujo território está construída a infraestrutura;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1395
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Francesco Torselli, Lara Magoni, Alessandro Ciriani

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) As metodologias devem assegurar que são identificados os Estados-Membros em que o projeto tem um impacto positivo líquido (os beneficiários), os Estados-Membros em que o projeto produz um impacto negativo líquido e os que suportam os custos, que podem ser outros Estados-Membros que não aqueles em cujo território está construída a infraestrutura;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Alinhar o anexo V com as alterações propostas no artigo 14.º, n.° 13.

Alteração 1396
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8) As metodologias devem tomar em consideração, pelo menos, as despesas de capital, os custos de manutenção e de funcionamento, bem como os custos decorrentes do sistema conexo ao longo do ciclo de vida técnico do projeto no seu conjunto, como os custos de desmantelamento e de gestão dos resíduos, incluindo os custos externos. As metodologias devem fornecer orientações sobre as taxas de desconto, a vida útil técnica e o valor residual a utilizar para os cálculos da relação custo-benefício. Devem ainda incluir uma metodologia de cálculo obrigatória da relação custo-benefício e do valor atual líquido, bem como uma diferenciação dos benefícios em função do nível de fiabilidade dos métodos de estimativa. Devem também ser tidos em conta métodos de cálculo dos impactos climático e ambiental dos projetos e o seu contributo para as metas da União no domínio da energia, como as metas em matéria de penetração das energias renováveis, de eficiência energética e de interligação;	8) As metodologias devem tomar em consideração, pelo menos, as despesas de capital, os custos de ***congestionamento associados a interrupções necessárias para a execução do projeto, os custos de*** manutenção e de funcionamento ***nas perdas do sistema na rede em questão***, bem como os custos decorrentes do sistema conexo ao longo do ciclo de vida técnico do projeto no seu conjunto, como os custos de desmantelamento e de gestão dos resíduos, incluindo os custos externos. As metodologias devem fornecer orientações sobre as taxas de desconto, a vida útil técnica e o valor residual a utilizar para os cálculos da relação custo-benefício. Devem ainda incluir uma metodologia de cálculo obrigatória da relação custo-benefício e do valor atual líquido, bem como uma diferenciação dos benefícios em função do nível de fiabilidade dos métodos de estimativa. Devem também ser tidos em conta métodos de cálculo dos impactos climático e ambiental dos projetos e o seu contributo para as metas da União no domínio da energia, como as metas em matéria de penetração das energias renováveis, de ***redução das perdas do sistema, de*** eficiência energética e de interligação***. No caso dos projetos aos quais tenha sido atribuído o estatuto de PIC/PIM em avaliações anteriores, sempre que os referidos custos dos projetos divirjam significativamente dos pressupostos no momento da seleção dos projetos, os pressupostos de custos atualizados e o seu impacto na relação custo-benefício devem ser comunicados de forma transparente***;

Or. en

Justificação

As avaliações das infraestruturas devem ter em conta os impactos reais no sistema, nomeadamente os custos de congestionamento e as perdas no sistema, assegurando simultaneamente a transparência sempre que os custos dos projetos divirjam significativamente dos pressupostos iniciais.

Alteração 1397
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) As metodologias devem ***assegurar*** que as medidas de adaptação às alterações climáticas tomadas para cada projeto são avaliadas e refletem os custos das emissões de gases com efeito de estufa ***e que a avaliação é sólida e coerente com outras políticas da União, a fim de permitir a comparação com outras soluções que não requerem novas infraestruturas.***	9) As metodologias devem ***exigir uma avaliação sólida da comparação com outras soluções que não exijam novas infraestruturas e asseguram*** que as medidas de adaptação às alterações climáticas tomadas para cada projeto são avaliadas e refletem os custos das emissões de gases com efeito de estufa***;***

Or. en

Alteração 1398
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A) As metodologias devem ser coerentes no que diz respeito aos seguintes elementos: utilização de cenários nos termos do artigo 11.º, nomeadamente elementos como a tarifação do carbono, os poluentes que não são gases com efeito de estufa (NOx, SOx, PM), o valor da energia não

distribuída (VEND), o custo da perturbação do abastecimento de gás ou hidrogénio, o tratamento da incerteza; período de avaliação, valor residual dos projetos, utilização da taxa de desconto social; abordagem para a construção das redes de referência de eletricidade, gás e hidrogénio; tratamento da interdependência com outros projetos; regras do agrupamento; fases do ponto de situação de execução do projeto; definição das despesas de capital e operacionais do projeto; cálculo dos indicadores de desempenho económico do projeto, nomeadamente as consequências sociais e ambientais; utilização de sensibilidades; e modelização das interligações entre setores;

Or. en

Justificação

A alteração segue as recomendações incluídas pela ACER no seu documento de posição intitulado «Towards greater consistence of Cost Benefit Analysis methodologies» (Rumo a uma maior coerência das metodologias de análise custo-benefício), disponível em: https://www.acer.europa.eu/sites/default/files/documents/Position%20Papers/ACER_Consistency%20of%20CBA%20methodologies.pdf

Alteração 1399
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo V – parágrafo 2 – ponto 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-B) As metodologias devem assegurar que os custos, os benefícios e os resultados das análises de custo-benefício são apresentados de forma coerente para todos os projetos e todos os cenários;

Or. en

Justificação

A alteração segue as recomendações incluídas pela ACER no seu documento de posição intitulado «Towards greater consistence of Cost Benefit Analysis methodologies» (Rumo a uma maior coerência das metodologias de análise custo-benefício), disponível em: https://www.acer.europa.eu/sites/default/files/documents/Position%20Papers/ACER_Consistency%20of%20CBA%20methodologies.pdf

Alteração 1400
Aleksandar Nikolic, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Christophe Bay, Auke Zijlstra

Proposta de regulamento
Anexo VI – ponto 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
h) ***Na medida do possível,*** traduções ***dos conteúdos*** em todas as línguas dos Estados-Membros vizinhos, a realizar em coordenação com os ***Estados-Membros*** vizinhos ***em causa***.	h) Traduções em todas as línguas dos Estados-Membros vizinhos, a realizar em coordenação com os ***Estados-Membros*** vizinhos.

Or. fr

Alteração 1401
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VI – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3) Sem prejuízo das exigências em termos de consulta pública ao abrigo da legislação ambiental, a fim de aumentar a participação pública no processo de concessão de licenças e assegurar antecipadamente a informação e o diálogo com o público, devem aplicar-se os seguintes princípios:	3) Sem prejuízo das exigências em termos de consulta pública ao abrigo da legislação ambiental***, da Convenção de Aarhus, da Convenção de Espoo e da legislação pertinente da União***, a fim de aumentar a participação pública no processo de concessão de licenças e assegurar antecipadamente a informação e o diálogo com o público, devem aplicar-se os seguintes princípios:

Or. en

Alteração 1402
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo VI – ponto 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Publicar, em formato eletrónico e, se for caso disso, impresso, um folheto informativo, com 15 páginas no máximo, que apresente de forma clara e concisa uma síntese da descrição, da finalidade e do calendário preliminar das etapas de desenvolvimento do projeto, o plano de desenvolvimento da rede nacional, as rotas alternativas consideradas, os tipos e características do potencial impacto, nomeadamente de caráter transfronteiriço, e as medidas de atenuação possíveis; tal folheto informativo deve ser publicado antes do início da consulta e deve conter os endereços Web do sítio Web do projeto de interesse comum a que se refere o artigo 9.º, n.º 7, da plataforma de transparência referida no artigo 23.º e do manual de procedimentos mencionado no ponto 1 do presente anexo;	a) Publicar, em formato eletrónico e, se for caso disso, impresso, um folheto informativo, com 15 páginas no máximo, que apresente de forma clara e concisa uma síntese da descrição, da finalidade e do calendário preliminar das etapas de desenvolvimento do projeto, o plano de desenvolvimento da rede nacional, ***tecnologias alternativas consideradas,*** as rotas alternativas consideradas, os tipos e características do potencial impacto, nomeadamente de caráter transfronteiriço, e as medidas de atenuação possíveis;tal folheto informativo deve ser publicado antes do início da consulta e deve conter os endereços Web do sítio Web do projeto de interesse comum a que se refere o artigo 9.º, n.º 7, da plataforma de transparência referida no artigo 23.º e do manual de procedimentos mencionado no ponto 1 do presente anexo;

Or. en

Justificação

A exigência de informações sobre tecnologias alternativas melhora a transparência e apoia a participação pública informada nos processos de planeamento das infraestruturas.

Alteração 1403
Aleksandar Nikolic, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Christophe Bay, Auke Zijlstra

Proposta de regulamento
Anexo VI – ponto 6 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*

b) Traduções dos seus conteúdos para ***inglês e para*** todas as línguas dos ***Estados-Membros*** afetados pelo projeto ou nos quais o projeto tem um impacto transfronteiriço significativo**,** em conformidade com o ponto 1 do anexo IV;	b) Traduções dos seus conteúdos para todas as línguas dos ***Estados-Membros*** afetados pelo projeto ou nos quais o projeto tem um impacto transfronteiriço significativo em conformidade com o ponto 1 do anexo IV;

Or. fr

Alteração 1404
Aleksandar Nikolic, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Christophe Bay, Auke Zijlstra

Proposta de regulamento
Anexo VII

Texto da Comissão	*Alteração*
RELATÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURAS	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 1405
Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
RELATÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURAS	RELATÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURAS ***E DAS OPORTUNIDADES DO SISTEMA***

Or. en

Alteração 1406
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A metodologia-quadro desenvolvida pela ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas ***por parte da REORT para a Eletricidade e da REORH*** deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:	A metodologia-quadro desenvolvida ***por parte da REORT para a Eletricidade e da REORH e aprovada*** pela ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:

Or. en

Alteração 1407
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A ***metodologia-quadro*** desenvolvida pela ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas por parte da ***REORT para a Eletricidade e da REORH*** deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:	A ***metodologia vinculativa*** desenvolvida pela ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas por parte da ***IESP*** deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:

Or. en

Alteração 1408
Mariateresa Vivaldini, Elena Donazzan, Nicola Procaccini, Francesco Torselli, Lara Magoni, Alessandro Ciriani

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A metodologia-quadro desenvolvida pela ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas por parte da	***As orientações-quadro desenvolvidas*** pela ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas por parte da

REORT para a Eletricidade e da REORH deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:	REORT para a Eletricidade e da REORH deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:

Or. en

Justificação

Por razões de coerência com o artigo 12.º, n.º11 e restantes números relacionados.

Alteração 1409
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A metodologia-quadro desenvolvida pela ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas ***por parte da*** REORT para a Eletricidade e ***da*** REORH deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:	***As metodologias-quadro*** para a identificação das necessidades de infraestruturas ***desenvolvidas pela*** REORT para a Eletricidade e ***pela*** REORH deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:

Or. en

Justificação

A REORTE elabora a metodologia, a ACER verifica a sua conformidade com o regulamento e a Comissão aprova a metodologia, a fim de assegurar um processo com equilíbrio de poderes adequado. A alteração proposta é coerente com a proposta constante do artigo 12.º, n.º 1.

Alteração 1410
Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*

A metodologia-quadro desenvolvida pela ***ACER para a identificação das necessidades de infraestruturas por parte da*** REORT para a Eletricidade e ***da*** REORH deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:	A metodologia-quadro desenvolvida pela REORT para a Eletricidade e ***pela*** REORH ***para a identificação das oportunidades dos sistemas*** deve assegurar que os relatórios de identificação das necessidades de infraestruturas a que se refere o artigo 12.º cumprem os seguintes princípios:

Or. en

Alteração 1411
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Basearem-se no cenário central nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário central.	1) Basearem-se no cenário central nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário central ***e cenários e sensibilidades adicionais desenvolvidos pela REORT para a Eletricidade ou pela REORH, respetivamente***.

Or. en

Justificação

Para ser coerente com as alterações propostas ao artigo 11.º sobre vários cenários, é importante prever a possibilidade de o sistema necessitar de um relatório de identificação baseado no maior número de cenários possível. Por conseguinte, o artigo 12.º e o anexo VII, ponto 1, devem ser alterados de modo a permitir que o relatório de identificação das necessidades de infraestrutura possa incluir cenários ou sensibilidades adicionais aos cenários centrais da CE e às suas sensibilidades.

Alteração 1412
Anna Stürgkh, Andreas Glück, Emma Wiesner, Sigrid Friis, Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Sophie Wilmès, Bart Groothuis

Proposta de regulamento

Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Basearem-se ***no cenário central*** nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário central.	1) Basearem-se ***nos cenários e nas sensibilidades*** nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário central.

Or. en

Justificação

Alinhamento com as alterações propostas ao artigo 11.º.

Alteração 1413
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Basearem-se no cenário ***central*** nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário ***central***.	1) Basearem-se no cenário ***inicial*** nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário ***inicial***.

Or. en

Alteração 1414
András Gyürk, Jorge Martín Frías, Aleksandar Nikolic, Julie Rechagneux, Mélanie Disdier, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Basearem-se ***no cenário central*** nos termos do artigo 11.º do presente	1) Basearem-se ***nos cenários*** nos termos do artigo 11.º do presente

regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário central.	regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades do cenário central.

Or. en

Alteração 1415
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Basearem-se no cenário ***central*** nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as sensibilidades ***do cenário central***.	1) Basearem-se no cenário ***de referência*** nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e serem complementados por uma avaliação mais aprofundada, se for caso disso, utilizando as ***variações e*** sensibilidades.

Or. en

Alteração 1416
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) Seguirem uma abordagem intersetorial e integrada, tendo em conta as interligações entre os setores da eletricidade***,*** do hidrogénio ***e do gás***, bem como, se for caso disso, os setores do aquecimento urbano e do CO_2.	2) Seguirem uma abordagem intersetorial e integrada, tendo em conta as interligações entre os setores da eletricidade ***e*** do hidrogénio, bem como, se for caso disso, os setores do aquecimento urbano e do CO_2 ***e a desativação das redes de gás***.

Or. en

Alteração 1417
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) Assegurarem que as necessidades são identificadas através da análise do contributo conjunto mais eficiente em relação ***às soluções da rede da eletricidade e do hidrogénio, incluindo soluções sem cabos, flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema***, a fim de ***conseguir uma rede energética otimizada para*** alcançar as metas e os objetivos em matéria de energia e clima. ***A rede*** de energia ***otimizada deve*** também ***garantir a segurança do abastecimento e*** conduzir a uma maior integração do mercado e ***à*** competitividade da indústria europeia, ***aumentando a*** convergência de preços entre ***o respetivo mercado e as*** zonas de ofertas, bem como níveis mais elevados de interconectividade ***da eletricidade***.	3) Assegurarem que as necessidades são identificadas através da análise do contributo conjunto ***economicamente*** mais eficiente em relação ***ao aumento da capacidade transfronteiriça, independentemente da natureza da solução para aumentar essa capacidade***, a fim de alcançar as metas e os objetivos em matéria de energia e clima. ***O conjunto economicamente otimizado de capacidades de intercâmbio transfronteiriço*** de energia ***de energia deverá*** também conduzir a uma maior integração do mercado e ***a uma maior*** competitividade da indústria europeia, ***através do aumento da*** convergência de preços entre ***os respetivos mercados e*** zonas de ofertas, bem como ***de*** níveis mais elevados de interconectividade ***elétrica. As soluções para dar resposta às necessidades do sistema são determinadas pelas autoridades nacionais competentes em conformidade com o direito nacional. As soluções para dar resposta às necessidades do sistema podem ter em conta outros critérios para além da eficiência económica, incluindo a conceção do sistema***.

Or. en

Justificação

Em conformidade com a definição e a finalidade propostas para o relatório de identificação das necessidades de infraestruturas (artigo 12.º), os objetivos do estudo devem ser alterados, suprimindo as referências à identificação de soluções. A segurança do abastecimento só pode ser devidamente avaliada quando as soluções para dar resposta às necessidades identificadas são analisadas a nível nacional ou regional.

Alteração 1418
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) Assegurarem que as necessidades são identificadas através da análise do contributo conjunto mais eficiente em relação às soluções da rede da eletricidade e do hidrogénio, ***incluindo*** soluções ***sem cabos,*** flexibilidade ***não fóssil*** ou outras alternativas à expansão do sistema, a fim de conseguir uma rede energética otimizada para alcançar as metas e os objetivos em matéria de energia e clima. A rede de energia otimizada deve também garantir a segurança do abastecimento e conduzir a uma maior integração do mercado e à competitividade da indústria europeia, aumentando a convergência de preços entre o respetivo mercado e as zonas de ofertas, bem como níveis mais elevados de interconectividade da eletricidade.	3) Assegurarem que as necessidades são identificadas através da análise do contributo conjunto mais eficiente em relação às soluções da rede da eletricidade e do hidrogénio, ***nomeadamente tecnologias de reforço da rede, infraestruturas integradas de eletricidade e hidrogénio,*** soluções ***de*** flexibilidade ***renováveis e de baixo carbono*** ou outras alternativas à expansão do sistema, a fim de conseguir uma rede energética otimizada para alcançar as metas e os objetivos em matéria de energia e clima. A rede de energia otimizada deve também garantir a segurança do abastecimento e conduzir a uma maior integração do mercado e à competitividade da indústria europeia, aumentando a convergência de preços entre o respetivo mercado e as zonas de ofertas, bem como níveis mais elevados de interconectividade da eletricidade.

Or. en

Justificação

O planeamento da rede avalia soluções de infraestruturas inovadoras e integradas capazes de melhorar a eficiência do sistema e reduzir a expansão desnecessária da rede.

Alteração 1419
Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*

3) Assegurarem que as ***necessidades*** são identificadas através da análise do contributo conjunto mais eficiente em relação às soluções da rede da eletricidade e do hidrogénio, incluindo soluções sem cabos, flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema, a fim de conseguir uma rede energética otimizada para alcançar as metas e os objetivos em matéria de energia e clima**.** A rede de energia otimizada deve também garantir a segurança do abastecimento e conduzir a uma maior integração do mercado e à competitividade da indústria europeia, aumentando a convergência de preços entre o respetivo mercado e as zonas de ofertas, bem como níveis mais elevados de interconectividade da eletricidade.	3) Assegurarem que as ***oportunidades*** são identificadas através da análise do contributo conjunto mais eficiente em relação às soluções da rede da eletricidade e do hidrogénio, incluindo soluções sem cabos, flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema, a fim de conseguir uma rede energética otimizada para alcançar as metas e os objetivos em matéria de energia e clima A rede de energia otimizada deve também garantir a segurança do abastecimento e conduzir a uma maior integração do mercado e à competitividade da indústria europeia, aumentando a convergência de preços entre o respetivo mercado e as zonas de ofertas, bem como níveis mais elevados de interconectividade da eletricidade.

Or. en

Alteração 1420
Anna Stürgkh, Andreas Glück, Emma Wiesner, Sigrid Friis, Christophe Grudler, Morten Løkkegaard, Sophie Wilmès, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A) Assegurarem que as necessidades identificadas são sólidas. Para o efeito, sempre que uma necessidade seja identificada com base num cenário alternativo, para além do cenário principal, deve ser considerada uma necessidade premente. Quanto mais uma necessidade se verificar em diferentes cenários, mais sólida poderá ser considerada a indicação dessa necessidade.

Or. en

Alteração 1421

Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A) Estabelecerem, de forma clara e transparente, os parâmetros concretos com base nos quais é identificada uma necessidade e a forma como esses parâmetros evoluiriam caso essa necessidade fosse satisfeita por um projeto;

Or. en

Alteração 1422
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B) Quantificarem e apresentarem, de forma clara e transparente, os benefícios esperados da resposta às necessidades.

Or. en

Alteração 1423
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) Analisarem o horizonte temporal a médio (10-15 anos) e a longo prazo (20-30 anos) com base ***numa rede inicial realista*** para cada horizonte temporal, identificando	4) Analisarem o horizonte temporal a médio (10-15 anos) e a longo prazo (20-30 anos) com base ***na melhor estimativa disponível da rede*** para cada horizonte

as necessidades nas fronteiras dos Estados-Membros e a nível nacional, se tiverem relevância transfronteiriça, tendo igualmente em conta a evolução das infraestruturas nos países terceiros em consonância com as prioridades políticas da UE.	temporal, identificando as necessidades nas fronteiras dos Estados-Membros e ***fornecendo orientações de alto nível sobre os requisitos do sistema*** a nível nacional, se tiverem relevância transfronteiriça, tendo igualmente em conta a evolução das infraestruturas nos países terceiros em consonância com as prioridades políticas da UE. ***Tal não impede que os planos nacionais de desenvolvimento identifiquem as necessidades do sistema de forma mais detalhada ou divirjam do relatório de identificação das necessidades da infraestrutura.***

Or. en

Justificação

O estudo das necessidades do sistema salienta a necessidade de uma investigação mais aprofundada nos casos em que os sistemas nacionais possam necessitar de reforço. A identificação das necessidades a nível nacional só pode ser feita com precisão através de um estudo pormenorizado realizado a nível nacional, tendo em conta os elementos de conceção do sistema.

Alteração 1424
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) Analisarem o horizonte temporal a médio (10-15 anos) e a longo prazo (20-30 anos) com base numa rede inicial realista para cada horizonte temporal, identificando as necessidades nas fronteiras dos Estados-Membros e a nível nacional, se tiverem relevância transfronteiriça, tendo igualmente em conta a evolução das infraestruturas nos países terceiros em consonância com as prioridades políticas ***da UE***.	4) Analisarem o horizonte temporal a médio (10-15 anos) e a longo prazo (20-30 anos) com base numa rede inicial realista para cada horizonte temporal, identificando as necessidades nas fronteiras dos Estados-Membros ***que destaquem requisitos do sistema*** e a nível nacional, se tiverem relevância transfronteiriça, tendo igualmente em conta a evolução das infraestruturas nos países terceiros em consonância com as prioridades políticas.

Or. en

Alteração 1425
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) Refletirem a perspetiva europeia, identificando, em primeiro lugar, as necessidades transfronteiriças que conduzam ***à identificação*** de eventuais ***necessidades de reforço das infraestruturas*** a nível nacional.	5) Refletirem a perspetiva europeia, identificando, em primeiro lugar, as necessidades transfronteiriças que conduzam ***às indicacões*** de eventuais ***requisitos do sistema*** a nível nacional***, e não prejudiquem os planos de desenvolvimento da rede previstos no artigo 40.º-A da Diretiva (UE) 2019/944***.

Or. en

Alteração 1426
Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) Refletirem a perspetiva europeia, identificando, em primeiro lugar, as ***necessidades*** transfronteiriças que conduzam à identificação de eventuais necessidades de reforço das infraestruturas a nível nacional.	5) Refletirem a perspetiva europeia, identificando, em primeiro lugar, as ***oportunidades*** transfronteiriças que conduzam à identificação de eventuais necessidades de reforço das infraestruturas a nível nacional.

Or. en

Alteração 1427
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5) Refletirem a perspetiva europeia,	5) Refletirem a perspetiva europeia,

identificando, em primeiro lugar, as necessidades transfronteiriças que conduzam à identificação de eventuais ***necessidades de reforço das infraestruturas*** a nível nacional.	identificando, em primeiro lugar, as necessidades transfronteiriças que conduzam à identificação de eventuais ***requisitos do sistema*** a nível nacional.

Or. en

Alteração 1428
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) Proporcionarem um nível suficiente de pormenor e granularidade para ter devidamente em conta os condicionalismos atuais e futuros da rede e permitir a subsequente identificação das necessidades de infraestruturas a nível regional e nacional. ***Fornecerem igualmente informações claras sobre os investimentos necessários para colmatar as lacunas em matéria de infraestruturas, bem como sobre os benefícios cumulativos desses investimentos para o sistema energético.***	6) Proporcionarem um nível suficiente de pormenor e granularidade para ter devidamente em conta os condicionalismos atuais e futuros da rede e permitir a subsequente identificação das necessidades de infraestruturas a nível regional e nacional.

Or. en

Alteração 1429
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) Proporcionarem um nível suficiente de pormenor e granularidade para ter devidamente em conta os condicionalismos atuais e futuros da rede e permitir a subsequente identificação das necessidades de infraestruturas a nível regional e	6) Proporcionarem um nível suficiente de pormenor e granularidade para ter devidamente em conta os condicionalismos atuais e futuros da rede e permitir a subsequente identificação das necessidades de infraestruturas a nível regional e

nacional. Fornecerem igualmente informações claras sobre os investimentos necessários para colmatar as lacunas em matéria de infraestruturas, bem como sobre os benefícios cumulativos desses investimentos para o sistema energético.	nacional. ***No setor da eletricidade, o nível de pormenor deve corresponder, pelo menos, à zona de ofertas ou a um nível mais pormenorizado.*** Fornecerem igualmente informações claras sobre os investimentos necessários para colmatar as lacunas em matéria de infraestruturas, bem como sobre os benefícios cumulativos desses investimentos para o sistema energético.

Or. en

Alteração 1430
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) Proporcionarem um nível suficiente de pormenor e granularidade para ter devidamente em conta os condicionalismos atuais e futuros da rede e permitir a subsequente identificação das necessidades de infraestruturas a nível regional e nacional. ***Fornecerem*** igualmente ***informações claras sobre*** os investimentos necessários ***para colmatar as lacunas em matéria de infraestruturas, bem como sobre os benefícios cumulativos desses investimentos para o sistema energético***.	6) Proporcionarem um nível suficiente de pormenor e granularidade para ter devidamente em conta os condicionalismos atuais e futuros da rede e permitir a subsequente identificação das necessidades de infraestruturas a nível regional e nacional. ***Estabelecerem*** igualmente ***o quadro que pode ser utilizado para determinar*** os investimentos necessários ***no planeamento nacional e regional***.

Or. en

Justificação

Reformulação para fornecer uma descrição mais exata dos objetivos e expectativas razoáveis do estudo.

Alteração 1431
Ondřej Krutílek, Daniel Obajtek

Proposta de regulamento

Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) Terem em conta, no setor da eletricidade, as infraestruturas e as soluções sem cabos, tendo devidamente em consideração o potencial e a utilização da flexibilidade não fóssil, incluindo o armazenamento, que conduzirá a um sistema energético mais otimizado. A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como foram tidas em conta as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1432
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) Terem em conta, no setor da eletricidade, as infraestruturas e as soluções sem cabos, tendo devidamente em consideração o potencial e a utilização da flexibilidade ***não fóssil***, incluindo o armazenamento, que conduzirá a um sistema energético mais otimizado. ***A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como foram tidas em conta as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema.***	7) Terem em conta, no setor da eletricidade, as infraestruturas e as soluções sem cabos, tendo devidamente em consideração o potencial e a utilização da flexibilidade, incluindo o armazenamento, que conduzirá a um sistema energético mais otimizado.

Or. en

Alteração 1433
Tsvetelina Penkova, Bruno Tobback, Bruno Gonçalves, Giorgio Gori, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) Terem em conta, no setor da eletricidade, as infraestruturas e as soluções sem cabos, tendo devidamente em consideração o potencial e a utilização da flexibilidade não fóssil, incluindo o armazenamento***,** ***que conduzirá*** a um sistema energético mais otimizado. A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como foram tidas em conta as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema.	7) Terem em conta, no setor da eletricidade, as infraestruturas e as soluções sem cabos, tendo devidamente em consideração o potencial e a utilização da flexibilidade não fóssil, incluindo o armazenamento ***e medidas do lado da procura e de eficiência energética, que conduzirão*** a um sistema energético mais otimizado. A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como foram tidas em conta as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema***, nomeadamente o respetivo impacto nos picos de procura, no congestionamento da rede e nas necessidades de infraestruturas evitadas ou diferidas***.

Or. en

Alteração 1434
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) Terem em conta, no setor da eletricidade, ***as infraestruturas e as soluções sem cabos***, tendo devidamente em consideração o potencial e a utilização da flexibilidade não fóssil, incluindo o	7) Terem em conta, no setor da eletricidade, ***os aumentos da capacidade transfronteiriça***, tendo devidamente em consideração o potencial e a utilização da flexibilidade não fóssil, incluindo o

armazenamento, que conduzirá a um sistema energético mais otimizado. A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como ***foram tidas em conta*** as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema.	armazenamento, que conduzirá a um sistema energético mais otimizado. A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema ***foram tidas em conta nos planos de desenvolvimento da rede, nos termos do artigo 40.º-A da Diretiva (UE) 2019/944***.

Or. en

Justificação

Editado para fornecer uma descrição mais exata dos objetivos e expectativas razoáveis do estudo.

Alteração 1435
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) ***Terem em conta,*** no setor da eletricidade, ***as*** infraestruturas e ***as soluções sem cabos***, tendo devidamente em ***consideração o potencial e a utilização da*** flexibilidade ***não fóssil, incluindo*** o armazenamento, que conduzirá a um sistema energético mais otimizado. A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como foram tidas em conta as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema.	7) No setor da eletricidade, ***incluírem dados dos ORD, previsões da procura e necessidades do sistema e terem em conta as tecnologias de reforço das*** infraestruturas e ***da rede***, tendo devidamente em ***conta os recursos de*** flexibilidade ***renováveis e com baixas emissões, nomeadamente*** o armazenamento, que conduzirá a um sistema energético mais otimizado. A correspondência entre as necessidades e os projetos apresentados para inclusão no desenvolvimento decenal da rede à escala da União deve ser acompanhada de uma explicação da forma como foram tidas em conta as soluções sem cabos, a flexibilidade não fóssil ou outras alternativas à expansão do sistema.

Or. en

Justificação

As necessidades a nível da distribuição e as soluções de flexibilidade inovadoras devem refletir-se plenamente no planeamento da rede elétrica.

Alteração 1436
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8) Serem o resultado de um processo transparente, baseado em ferramentas e dados sólidos, que exija pressupostos de custos atualizados e verificados. Neste contexto, devem utilizar critérios claros e quantificáveis para a criação da rede inicial. As principais partes interessadas devem ser envolvidas na apresentação de contributos, bem como na validação dos resultados através do processo de consulta que se encontra estruturado de forma a permitir a integração de observações.	8) Serem o resultado de um processo transparente, baseado em ferramentas e dados sólidos, que exija pressupostos de custos atualizados e verificados. Neste contexto, devem utilizar critérios claros e quantificáveis para a criação da rede inicial***, tendo em conta as características específicas e o nível de maturidade de cada setor***. As principais partes interessadas devem ser envolvidas na apresentação de contributos, bem como na validação dos resultados através do processo de consulta que se encontra estruturado de forma a permitir a integração de observações.

Or. en

Justificação

As características setoriais específicas e os níveis de maturidade devem refletir-se nas metodologias de planeamento da rede.

Alteração 1437
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8) Serem o resultado de um processo transparente, baseado em ferramentas e dados sólidos, que exija pressupostos de custos atualizados e verificados. Neste contexto, devem utilizar critérios claros e quantificáveis para a criação da rede inicial. As principais partes interessadas devem ser envolvidas na apresentação de contributos, bem como na validação dos resultados através do processo de consulta que se encontra estruturado de forma a permitir a integração de observações.	8) Serem o resultado de um processo transparente, baseado em ferramentas e dados sólidos, que exija pressupostos de custos atualizados e verificados. Neste contexto, devem utilizar critérios claros e quantificáveis para a criação da rede inicial***, tendo em conta a maturidade e as características de cada setor***. As principais partes interessadas devem ser envolvidas na apresentação de contributos, bem como na validação dos resultados através do processo de consulta que se encontra estruturado de forma a permitir a integração de observações.

Or. en

Justificação

É importante ter em conta as características específicas do setor aquando da criação da rede inicial, especialmente porque as redes de eletricidade e hidrogénio têm níveis de maturidade muito diferentes.

Alteração 1438
Virgil-Daniel Popescu, Christian Ehler, Ioan-Rareş Bogdan, Iuliu Winkler, Gheorghe Falcă, Eva Maydell, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Radan Kanev, Daniel Buda, Andrea Wechsler

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) Produzirem resultados específicos e quantificados que permitam medir a magnitude das potenciais lacunas em matéria de infraestruturas em locais específicos, referindo tanto ***as infraestruturas sem cabos como as novas infraestruturas***. Para o efeito, as necessidades identificadas devem indicar aos participantes no mercado as principais lacunas em matéria de infraestruturas de transporte transfronteiriço, incluindo infraestruturas internas com um impacto transfronteiriço significativo, que devem	9) Produzirem resultados específicos e quantificados que permitam medir a magnitude das potenciais lacunas em matéria de infraestruturas em locais específicos, referindo tanto ***tecnologias de reforço da rede e o reforço convencional da rede***. Para o efeito, as necessidades identificadas devem indicar aos participantes no mercado as principais lacunas em matéria de infraestruturas de transporte transfronteiriço, incluindo infraestruturas internas com um impacto transfronteiriço significativo, que devem

ser colmatadas nos próximos dez a vinte anos.	ser colmatadas nos próximos dez a vinte anos.

Or. en

Justificação

As tecnologias de reforço da rede podem otimizar a capacidade de rede existente e reduzir a necessidade de infraestruturas mais dispendiosas e morosas. Por conseguinte, devem ser avaliadas em pé de igualdade com as soluções de infraestruturas convencionais.

Alteração 1439
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) Produzirem resultados específicos e quantificados que permitam medir a magnitude das potenciais lacunas ***em matéria de infraestruturas*** em locais específicos***, referindo tanto as infraestruturas sem cabos como as novas infraestruturas***. Para o efeito, as necessidades identificadas devem indicar aos participantes no mercado as principais lacunas ***em matéria de infraestruturas de transporte transfronteiriço, incluindo infraestruturas internas*** com um impacto transfronteiriço significativo, que devem ser colmatadas nos próximos dez a vinte anos.	9) Produzirem resultados específicos e quantificados que permitam medir a magnitude das potenciais lacunas ***de capacidade transfronteiriças*** em locais específicos. Para o efeito, as necessidades identificadas devem indicar aos participantes no mercado as principais lacunas ***de capacidade transfronteiriças, nomeadamente requisitos internos do sistema*** com um impacto transfronteiriço significativo, que devem ser colmatadas nos próximos dez a vinte anos.

Or. en

Justificação

Alteração de redação à proposta para os n.os 2, 4 e 5, por razões de coerência.

Alteração 1440
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A) Assegurarem uma avaliação coerente e unificada das redes terrestres e marítimas.

Or. en

Alteração 1441
Michael Bloss
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 2 – ponto 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-B) Se for caso disso, assegurarem a coerência com a metodologia da avaliação europeia da adequação dos recursos a que se refere o artigo 23.º do Regulamento (UE) 2019/943 e com a metodologia para a análise das necessidades de flexibilidade a que se refere o artigo 19.º-E do Regulamento (UE) 2024/1724.

Or. en